



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TC N° 010/2013

Processo ADM 80/80117816

**Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC e a Prefeitura Municipal de Blumenau - PMB, para realização de auditorias relacionadas aos padrões exigidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no Programa de Mobilidade Sustentável – Projeto de nº BR-L1272.**

Pelo presente instrumento os **PARTÍCIPES**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado de **TRIBUNAL DE CONTAS**, com sede administrativa na Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, em Florianópolis/SC, CEP 88.020-160, CNPJ 83279448/0001-13, fone (48) 3221-3606, e-mail [presidencia@tce.sc.gov.br](mailto:presidencia@tce.sc.gov.br), representado neste ato pelo seu Presidente Conselheiro **Luiz Eduardo Cherem**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede administrativa na Praça Victor Konder, 2 - 2º andar, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-904, CNPJ 83108357/0001-15, fone (47) 3381-6994, e-mail [gabinetedoprefeito@blumenau.sc.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@blumenau.sc.gov.br), representado neste ato pelo seu Prefeito **Mário Hildebrandt**, de comum acordo, **FIRMAM** o presente **TERMO ADITIVO**, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Quinta, do **CONVÊNIO N° 010/2013** (Processo ADM 13/80462557) assinado pelas referidas instituições em 19 de dezembro de 2013 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1381, de 7 de janeiro de 2014, página 05, **POR MAIS 02 (DOIS) ANOS**, a contar da data de 7 de janeiro de 2019, renovável, através de outros termos aditivos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições estabelecidas no **CONVÊNIO N° 010/2013**, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

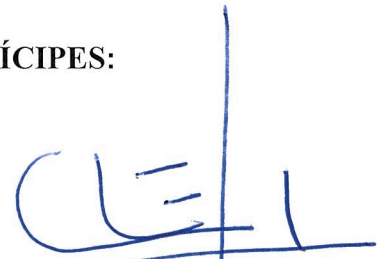
## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL DE CONTAS** providenciará a publicação de extrato do presente **TERMO ADITIVO** no seu Diário Oficial Eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

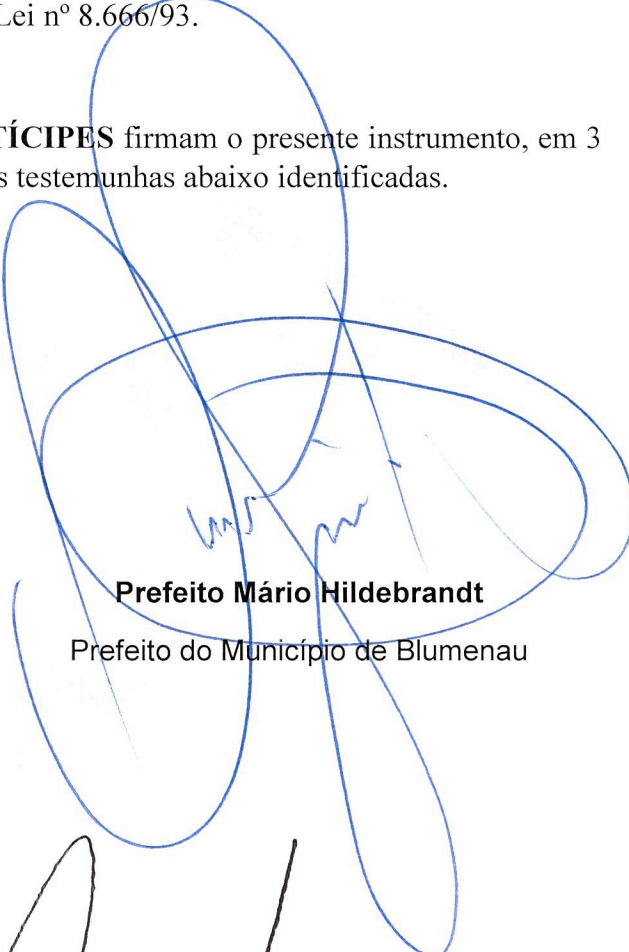
E por estarem assim de pleno acordo, os **PARTÍCIPES** firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, de dezembro de 2018.

### PARTÍCIPES:



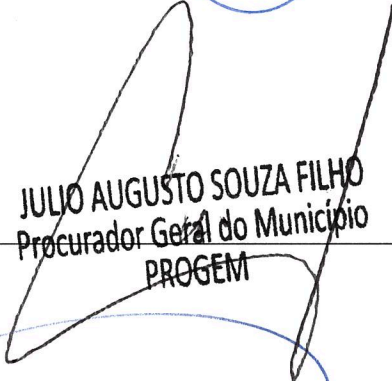
**Conselheiro Luiz Eduardo Cherem**  
Presidente do TCE



**Prefeito Mário Hildebrandt**  
Prefeito do Município de Blumenau

### Testemunhas:

1.



**JULIO AUGUSTO SOUZA FILHO**  
Procurador Geral do Município  
PROGEM

2.



**Raul Fernando Fernandes Teixeira**  
Diretor de Planejamento e  
Projetos Especiais TCE/SC

O Ministério Público de Contas manifestou-se no Parecer n. MPC/2423/2018 (fl.33), de lavra da Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias, acompanhando o posicionamento do órgão de controle.

É o relatório.

**Decido.**

O ato de pessoal submetido a registro recebeu pareceres favoráveis quanto à sua legalidade tanto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto pelo Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do seu registro, decido, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Maria Lourdes Faes Priebe, servidora da Prefeitura Municipal de Timbó, ocupante do cargo de Educador Infantil, nível D-39, matrícula n. 20540-00, CPF n. 351.417.789-91, consubstanciado no Ato n. 17, de 16/03/2017, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 04 de dezembro de 2018.

**Cleber Muniz Gavi**

Conselheiro-Substituto

Relator

---

---

## Licitações, contratos e convênios

### EXTRATO DO TERMO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TC Nº 010/2013

**Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Convênio TC nº 010/2013; **Participantes:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e a Prefeitura Municipal de Blumenau - PMB; **Objeto:** prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Quinta, do **CONVÊNIO Nº 010/2013** (Processo ADM 13/80462557) assinado pelas referidas instituições em 19 de dezembro de 2013 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1381, de 7 de janeiro de 2014, página 05, por mais 02 (dois) anos, a contar da data de 7 de janeiro de 2019, renovável, através de outros termos aditivos; **Data da Assinatura:** 17 de dezembro de 2018; **Signatários:** Pelo o TCE/SC, seu Presidente, o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, e pela PMB, o Prefeito Mário Hildebrandt.

**PROCESSO:** ADM 80/80117816

---

---